

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	04
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	05
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	07

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de março de 2024

Publicação: Sexta-feira, 22 de março de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005947/2021

ACÓRDÃO Nº 150/2024-SPC

DECISÃO Nº 107/2024

ASSUNTO: AUDITORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

OBJETO: AVALIAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA-PI

RESPONSÁVEIS: ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA – RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA-ME (SMILE DISTRIBUIDORA)

LEIDIANE PIO BARROS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FRANCISCO EUDES FONTENELE ARAGÃO – CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S): THALES CRUZ SOUSA (OAB/PINº 7.954) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA/RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA-ME – FL. 01 DA PEÇA 29);

HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) - (PROCURAÇÃO: ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER/SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FL. 01 DA PEÇA 35)

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

As falhas remanescentes após o contraditório ensejam a aplicação de multa aos responsáveis.

Sumário: Auditoria. Prefeitura Municipal de Parnaíba -PI. Procedência Parcial. Aplicação de multa à gestora. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 002/2021 – DFESP 2, à fl. 01 da peça 01, o relatório de Auditoria da Divisão de Fiscalização da Saúde – DFESP 2, às fls. 01/47 da peça 04, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 16 e fls. 01/02 da peça 33, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas da Saúde – DFPP 2, às fls. 01/11 da peça 94, o Termo de Conclusão da Instrução Processual, à fl. 01 da peça 95, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 97, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/23 da peça 104, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pela **procedência parcial** da presente Auditoria (art. 178 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, em consonância com a proposta de encaminhamento apresentada pela equipe técnica (fl. 10 da peça 94), pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Esther de Vasconcelos Mavignier** (Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba-PI), no valor correspondente a **400 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), “pelas ações e/ou omissões apresentadas nos Itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.4, 3.1.5, 3.2.1 a 3.2.3, 3.3.1 a 3.3.3 e 3.4.1 a 3.4.4 do Relatório de Auditoria (Peça nº 04) e Itens 2.1 a 2.4 do Relatório de Contraditório (peça 94)”, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de março de 2024.

assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC N.º 013.096/2023

ACÓRDÃO N.º 102/2024 - SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC N.º 020.245/2021

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

EMBARGANTE: SR. DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL

EMBARGADO: PARECER PRÉVIO N.º 173/2023

ADVOGADO: DR. VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO - OAB/PI N.º 2040 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 02)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 11 A 15.03.2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RELATIVA AOS ARGUMENTOS EXPOSTOS EM SEDE DE DEFESA.

O provimento embargado não enfrenta os argumentos apresentados em sede de defesa, sobretudo o que diz respeito ao ínfimo atraso nas publicações dos decretos municipais.

Ademais, as ocorrências remanescentes (descumprimento do limite mínimo de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital - 15% e descumprimento do limite mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica) não se mostram graves o suficiente para ensejar a emissão de um parecer recomendando a reprovação das contas do município.

Sumário. Município de Porto. Prefeitura Municipal. Embargos de Declaração. Exercício Financeiro de 2021. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Provimento dos Embargos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 24), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, discordando do

Ministério Público de Contas, em Conhecer os presentes embargos, para, no mérito, Dar-lhe Provimento, modificando-se o Parecer Prévio n.º 173/2023 de Reprovação para Aprovação, com Ressalvas.

Presentes: os Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

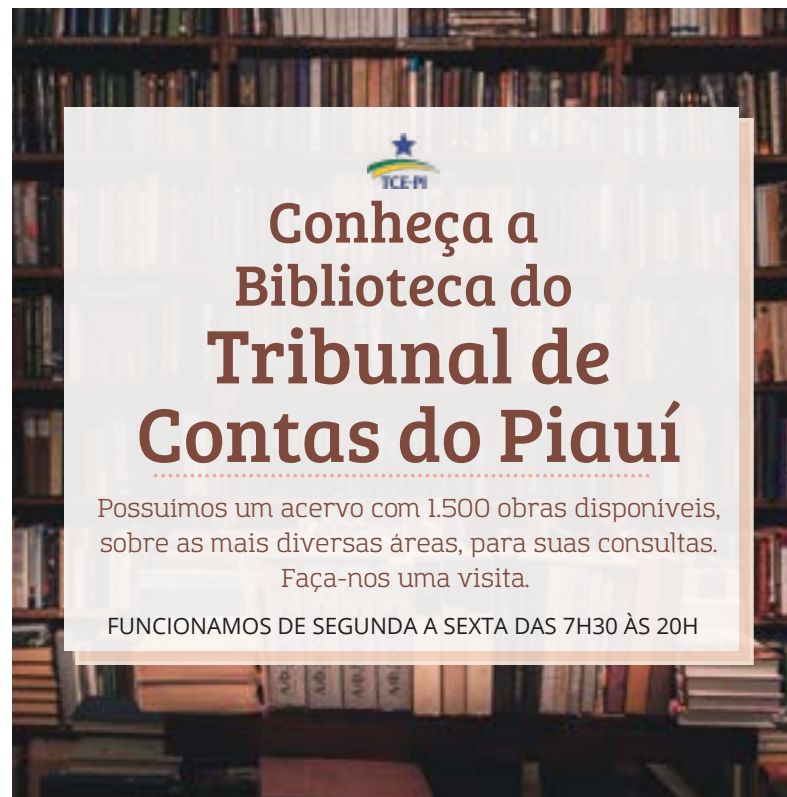
Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual de 11 a 15 de março de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/001589/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: BEN-TEN DE SOARES E MARTINS - CPF Nº 036.069.373-34

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 73/2024 – GJC

Trata-se de **Ato de Retificação de Aposentadoria por Idade e Contribuição**, concedida ao servidor **Ben-Ten de Soares e Martins, CPF nº 036.069.373-34**, no cargo de Extensionista Rural I, Padrão “D”, matrícula nº 220175-I, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí-EMATER, com fundamento no Art. 6º da EC nº 41/03.

Segundo informação da DFPESSOAL (peça 3), inicialmente a Aposentadoria foi concedida por meio da Portaria nº 21.000-721/10, de 01/07/10 (fls. 1.235 a 1.236). O processo tramitou nesta Corte como TC-O 034342/10 e foi julgado ilegal pelo Acórdão nº 2.639/11, de 23/08/11 (fls. 1.252 a 1.253). O motivo foi a presença da parcela “Adicional de Hora Extra” (art. 6º da Lei nº 4.640/93) que, por se natureza “*propter laborem*”, não poderia ser incorporada aos proventos do interessado.

Inconformado com o julgamento, o servidor impetrou, perante esta Corte, um Recurso de Pedido de Reexame, autuado como TC-E 046229/11. O Plenário desta Corte decidiu, em 10/06/21, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida (Acórdão nº 354/2021 – SPL – fls. 1.123).

Em cumprimento a esta Decisão do TCE-PI, a PIAUIPREV editou a Portaria GP nº 814/22 – PIAUIPREV, de 14/07/22 (fls. 1.281) que ANULA a Portaria de nº 21000- 721/2010, julgada ilegal por esta Corte.

Também foi encaminhada a Portaria GP nº 818/2022 – PIAUIPREV, de 14/07/22 (fls. 1.283), que APOSENTA o Sr. Ben-Ten de Soares e Martins, com fundamento no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela DFPESSOAL-3, (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2024LA0124 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 818/2022 - PIAUIPREV, de 14 de julho de 2022** (fl. 1.283), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 17.985,75 (dezesete mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
VENCIMENTO (DECISÃO JUDICIAL)	R\$ 12.623,34
Vantagens remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	

- ANUÊNIO (DECISÃO JUDICIAL)	R\$ 4.848,22
VPNI – GRAT. INCORPORADA (ART. 136 DA LC Nº 13/94)	R\$ 480,00
VANTAGEM PESSOAL (ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06)	R\$ 34,19
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 17.985,75

A publicação do ato concessório deu-se no D.O.E nº 136, de 15/07/22 (fl. 1.284).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/003376/2024

OBJETO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA DE PEDRO II

DENUNCIANTE: FRANCISCO OMAR OLIVEIRA

DENUNCIADA: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DM Nº 73/2024 - GJV

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Pedro II, representada pela Sra. Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, Prefeita Municipal, oferecida pelo Sr. Francisco Osmar Oliveira, que noticia o não atendimento de requerimentos solicitando diversas informações à chefia do executivo municipal.

O denunciante alega que, conforme preconiza o art. 34 da Lei Orgânica do município de Pedro II, importa em crime de responsabilidade o não atendimento de pedidos escritos de informações formulados pela mesa da câmara de vereadores.

Diante disso, o denunciante pede a procedência da denúncia e apuração de crime de responsabilidade.

Ocorre que a presente denúncia não trata de matéria de competência desta Corte de Contas, ou seja, está em desacordo com o previsto na Lei Estadual 5.888/2009. Dessa forma, com arrimo no art. 230 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determino o arquivamento dos autos.

Teresina, 20 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 232/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101396/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, matrícula nº 98009, no período de 04 a 10 de maio de 2024, para participação no evento “Ambra University Conference 2024”, que ocorrerá nos dias 06 a 08 de maio de 2024, em Orlando, Flórida, EUA, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2024.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 233/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 19/2024, da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS-5, protocolado sob o nº 002773/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Levantamento, devendo a ação abarcar o Governo, órgãos e entidades do Estado do Piauí e todas as 224 Prefeituras, órgãos e entidades Municipais, tendo por objeto de controle: Conhecer programas e ações governamentais sobre Parcerias Público-Privadas e Concessões de serviços públicos dos Municípios e do Estado do Piauí, com delimitação de projetos por áreas temáticas, quantidade, volume de recursos e fases da contratação, dos exercícios de 2016 a 2024.

Matrícula	Nome	Cargo
97.628	Enrico Ramos de Moura Maggi (Supervisão)	Auditor de Controle Externo
97.687	Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	Auditora de Controle Externo
97.855	Leonardo César Santos Chaves	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2024.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 234/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o Requerimento do Processo SEI nº 101523/2024,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Luana Israel Marques Vilarinho, matrícula nº 98432, do cargo de provimento em comissão, Assistente de Controle Externo – TC-DAS-03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de abril de 2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º, conforme enunciado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2024.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 235/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101471/2024,

RESOLVE:

Autorizar a servidora Kelly de Sousa Maciel, Enfermeira, matrícula nº 97860, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5, da Resolução TCE/PI nº 07/2013, no período de 19 de março a 30 de junho de 2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2024.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 236/2024

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00351

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101542/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 24 a 28 de março de 2024, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções *in loco* para Fiscalização de Processos de Contratação, em municípios da região Sul do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2023/2024, Temas 01 e 30, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Omair Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98303
Iranildes Soares Gomes	Técnico de Controle Externo	02080
Silvia Aglaya Lima Sarmento Veloso Martins	Assistente de Controle Externo	98202
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

PROCESSO SEI 101108/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 66.582.784/0001-11);

OBJETO: Aquisição de licenças de Software, 1 licença do pacote Adobe Creative Cloud (PRO), 3 licença do Adobe Creative Cloud (ACC) e 1 licença de CorelDRAW Graphics Suite SU 365-Day Subs;

VALOR: R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N º 17/2023/TCE-PI

PORTARIA Nº 169/ 2024-SA

PROCESSO SEI 100546/2024**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);**CONTRATADA:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA (CNPJ: 10.103.974/0001-63);**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizado com dedicação de mão-de-obra exclusiva para o posto de Auxiliar Administrativo de Nível Superior a fim de suprir as necessidades e demandas da Escola de Gestão e Controle, que compõe o TCE/PI.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do TCE/PI, prorrogável nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.**VALOR:** R\$ 108.299,88 (cento e oito mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Natureza da Despesa 339037 - Locação de Mão de Obra.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021. Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de Março de 2023 e Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023.**DATA DA ASSINATURA:** 20 de março de 2024.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta nos Processos SEI nº 102043/2022 e 101543/2024;

Considerando memorando nº 2 – STI de 20 de março de 2024 do Processo nº 101543/2024;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 26/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscais técnicos e administrativo e suplentes do Contrato nº 33/2022/TCE-PI, firmado em 11/11/2022/2022, com a empresa Águia NET Consultoria Estratégica Ltda., publicado no DOe-TCE-PI nº 211/2022, de 17/11/2022, p.21, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Fiscal Titular (DIDES)	97.131
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal Titular (DIRES)	97.132-4
Hellano de Paulo Girão Sampaio	Suplente(DIDES)	97.850
Eugênio Sousa Saffnauer	Suplente (DIRES)	98.006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal Titular	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Revogar a Portaria nº 797/2022-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 216/2022, de 24/11/2022, p.24..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 170/ 2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta nos Processos SEI nº 100237/2023 e 101543/2024;

Considerando memorando nº 2 – STI de 20 de março de 2024 do Processo nº 101543/2024;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 26/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscais técnicos e administrativo e suplentes do Contrato nº 03/2023/TCE-PI, firmado em 16/02/2023, com a empresa ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA., publicado no DOe-TCE-PI nº 038/2023, de 27/02/2023, p.30, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Fiscal Titular (DIDES)	97.131
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal Titular (DIRES)	97.132-4
Hellano de Paulo Girão Sampaio	Suplente(DIDES)	97.850
Eugênio Sousa Saffnauer	Suplente (DIRES)	98.006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal Titular	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Revogar a Portaria nº 128/2023-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº039/2023, de 28/02/2023, p.32..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 171/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100477/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rhanna Ferreira Machado, matrícula nº 98067-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00348.

Art. 2º Designar o servidor Eduardo Sousa da Silva, matrícula nº 97046-8, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI